

PROJETO DE LEI Nº 036/89 DE 04.09.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE REPASSE ESPECIAL DE NUMERÁRIOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.241-

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de 11/09/89
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE *Set.* DE 1.989

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 036 Livro 03 Folha 100 Data 04 / 09 / 89
Heres 1648
W. Zado
Funcionário

"Dispõe sobre repasse especial de numerários às entidades que mencionam e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação recursos especial de NCR\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Cruzados Novos), que serão distribuídos às entidades oficiais e ou particulares, abaixo relacionadas, de conformidade com o seguintes valores:

I- ESCOLAS MUNICIPAIS

- a) de 1º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS Crz\$ 300,00
- b) " " " HELENA ESTEVES Crz\$ 300,00
- c) " " " Pe. SEBASTIÃO TEIXEIR DE CARVALHO
Crz\$ 300,00
- d) de 1º grau CASTRO ALVES Crz\$ 300,00
- e) " " " MARECHAL RONDON Crz\$ 300,00
- f) " " " HILDA MAGAIEWFKI Crz\$ 300,00
- g) " " " EUCLIDES DA CUNHA Crz\$ 300,00
- h) " " " MIGUEL SUTIL Crz\$ 300,00

II - ESCOLAS ESTADUAIS

- a) de 1º e 2º Graus, SENADOR FILINTO MULLER
Crz\$ 300,00
- b) de 1º e 2º Graus, NOSSA SENHORA DA GUIA Crz\$
300,00

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- c) de 1º e 2º Graus, JARDIM ARAGUAIA, Crz\$ 300,00
d) " " " " , NORBERTO SCHAWANTES, Crz\$ 300,00

III - OUTRAS ENTIDADES

- a) Grupo de Escoteiro de Barra do Garças, Cr\$ 300,00
b) Cultura Racional Cr\$ 300,00
c) Associação de Bairros, Cr\$ 300,00
d) FUNAI, Cr\$ 300,00
e) APAE, Cr\$ 300,00
f) Banda Municipal, Cr\$ 300,00
g) Escola de Nataçãõ AQUA FISH Cr\$ 300,00

Art. 2º - Os recursos recebidos pelas instituições a que mencionam o Artigo anterior, deverão ser aplicados nas despesas com as festividades cívicas do dia 15 (Quinze) do corrente mês, aniversário de emancipação da cidade.

§ Único - A aplicação dos recursos a que mencionam esta Lei ficarão subordinados à coordenação da Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado pagamento de despesas com aquisição de bens ou serviços, alheios as comerações das festividades do dia supra mencionado.

Art. 3º - Os Diretores dos estabelecimentos, (ou os presidentes das entidades, ou de comissões dos festejos,) recebedores dos recursos, estarão sujeitos a prestação de contas do numerários recebidos, junto à Secretaria Municipal de Ensino no prazo de 15 (Quinze) dias, após o recebimento e, esta, para com a Secretaria de Fazenda Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias da destribuição do repasse.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um CREDITO ESPECIAL de igual valor, que receberá a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

08- Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- 42- Ensino de Primeiro Grau
- 021- Administração Geral
- 2086- Contribuições à Escolas Estaduais e Particulares
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3 2 0 0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências as Instituições
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão usados recursos de igual valor, de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária:-

Secretaria de Esportes

Gabinete do Secretário

08 - Educação e Cultura

46 - Educação Física e Desportos

2066 - Manutenção dos Serviços de Esportes

3.1.2.0 - Material de Consumo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 04 de setembro de 1.989.

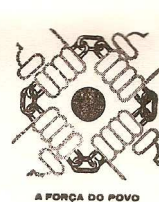

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

M E N S A G E M Nº 036 DE 09 DE setembro DE 1.989.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
686	Livro 03	Folha 100	Data 09/09/89
Horas 16.48			
Funcionário			

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorização dessa casa, para efetivação de um repasse especial de numerários à Secretaria Municipal de Educação que por sua vez, o transferirá às entidades participantes dos festejos do 15 (Quinze) do corrente mês, aniversário da cidade.

Trata-se de um auxílio pecuniário que virá ser gasto com os preparativos daqueles festejos. Sendo pois, uma data de grande significado cívico, onde o poder público Municipal tem o dever de procurar dar a esse dia o brilhantismo que a data merece. Como tais entidades, estão lutando com sérias dificuldades, exigir-lhes um bom espetáculo, sem prestar-lhes um auxílio seria pedir-lhes o impossível pois, alegam não possuírem os materiais de fanfarras, como também recursos para sua aquisição, necessárias para o bom desempenho do desfile.

Deixar de prestar-lhes essa colaboração, significa o mesmo que sacrificar o brilhantismo dos festejos, cujas comemorações cívicas não deve e nem pode decepcionar esse bravo povo de Barra do Garças, que tanto lutou pela emancipação de sua cidade.

O momento é oportuno para levarmos as ruas e Avenidas de nossa cidade um espetáculo cívico a altura do nosso povo e do significado da data, mostrando a todos o que somos e porque somos, ainda, membros de uma cidade líder, na Região do médio Araguaia.

Por tais fundamentos, esperamos a aprovação do projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

e, face o exíguo tempo que nos resta para os preparativos dessa festividade, SOLICITAMOS, seja o Projeto de Lei apreciado sob o REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios e do Regimento Interno da casa.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal

DATA

Aos 04 dias 04 de mês de Setembro de
19 88 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que projeto de lei
nº 036/88 foi proposto
sob nº 686
Em 04/09/1988 em _____

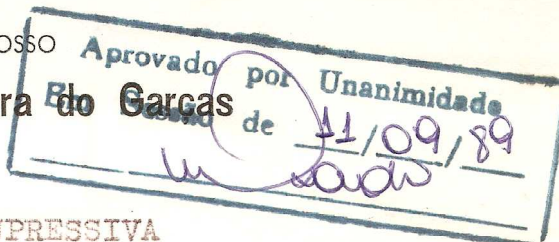
REMESSA

Aos 04 dias de Setembro de 19 88
faço remessa destes autos ao Plenário da
Câmara Municipal
em _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças



EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 036/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 036/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação e Cultura do Município o RECURSO ESPECIAL de NCz\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Cruzados novos), que serão distribuídos às Escolas Municipais abaixo relacionadas, de conformidade com os seguintes valores:

I - ESCOLAS MUNICIPAIS

- | | |
|--|--------------|
| a) de 1º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS | NCz\$ 300,00 |
| b) de 1º Grau HELENA ESTEVES | NCz\$ 300,00 |
| c) de 1º Grau Pe. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO | NCz\$ 300,00 |
| d) de 1º Grau CASTRO ALVES | NCz\$ 300,00 |
| e) de 1º Grau MARECHAL RONDON | NCz\$ 300,00 |
| f) de 1º Grau ILDA MAGAIEWSKI | NCz\$ 300,00 |
| g) de 1º Grau EUCLIDES DA CUNHA | NCz\$ 300,00 |
| h) de 1º Grau MIGUEL SUTIL | NCz\$ 300,00 |


Artigo 2º - Suprime-se do Art. 1º os itens II e III.

Artigo 3º - Suprime-se do Art. 3º as expressões ...

"ou os Presidentes das Entidades, ou de comissões dos festejos";

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de setembro de 1989.


Dr. LOUREIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 11/09/89
M. S. A. O.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 036/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 036/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação e Cultura do Município o RECURSO ESPECIAL de NCz\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Cruzados novos), que serão distribuídos às Escolas Municipais abaixo relacionadas, de conformidade com os seguintes valores:

I - ESCOLAS MUNICIPAIS

- | | |
|--|--------------|
| a) de 1º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS | NCz\$ 300,00 |
| b) de 1º Grau HELENA ESTEVES | NCz\$ 300,00 |
| c) de 1º Grau Pe. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO | NCz\$ 300,00 |
| d) de 1º Grau CASTRO ALVES | NCz\$ 300,00 |
| e) de 1º Grau MARECHAL RONDON | NCz\$ 300,00 |
| f) de 1º Grau ILDA MAGAIEWSKI | NCz\$ 300,00 |
| g) de 1º Grau EUCLIDES DA CUNHA | NCz\$ 300,00 |
| h) de 1º Grau MIGUEL SUTIL | NCz\$ 300,00 |

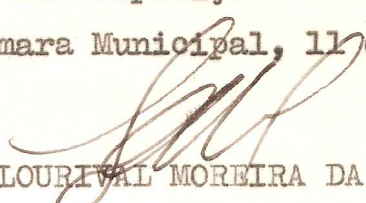
Artigo 2º - Suprime-se do Art. 1º os itens II e III.

Artigo 3º - Suprime-se do Art. 3º as expressões ...

"ou os Presidentes das Entidades, ou de comissões dos festejos"

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de setembro de 1989.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 036/89

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho		AUSENTE	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas		AUSENTE	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		AUSENTE	
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

11/09/89
 Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 11/09/89
 B. B. B.

OBS: *Passou para Comissão de Constituição e Jurisprudência*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 036/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho		AUSENTE	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas		AUSENTE	
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		AUSENTE	
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por unanimidade
em Sessão de 11/08/89*

OBS: Fazer Decl e favoravel aos Engenheiros de Barra do Garças e alunos do curso de

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 035/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 11/09/89
 Ed. Maciel

AUSENTE

Pres.

AUSENTE

AUSENTE

OBS.: *Fuza Jorgensen Fe. Dal. da Lourival*
de economista e Juiz

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

Projeto de Lei Nº 036/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 11/09/89
 Em

OBS: *Questão de qual e para qual educação
 escolas e pasturas escolas*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei Nº 036/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			AUSENTE
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			Pres.
Messias Almeida Dantas			AUSENTE
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			AUSENTE
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 11/08/89
 M. S. Barros

OBS.: *Luiz*

44



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036/89, DE 04.09.89

Autor: Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE REPASSE ESPECIAL DE NUMERÁRIOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação e Cultura do Município o RECURSO ESPECIAL de NCz\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados novos), que serão distribuídos às Escolas Municipais abaixo relacionadas, de conformidade com os seguintes valores:

I - ESCOLAS MUNICIPAIS

- | | | |
|----|--|--------------|
| a) | de 1º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS | NCz\$ 300,00 |
| b) | de 1º Grau HELENA ESTEVES | NCz\$ 300,00 |
| c) | de 1º Grau Pe. SEBASTIÃO TEIXEIRA
DE CARVALHO | NCz\$ 300,00 |
| d) | de 1º Grau CASTRO ALVES | NCz\$ 300,00 |
| e) | de 1º Grau MARECHAL RONDON | NCz\$ 300,00 |
| f) | de 1º Grau ILDA MAGAIEWSKI | NCz\$ 300,00 |
| g) | de 1º Grau EUCLIDES DA CUNHA | NCz\$ 300,00 |
| h) | de 1º Grau MIGUEL SUTIL | NCz\$ 300,00 |

Art. 2º - Os recursos recebidos pelas instituições a que menciona o artigo anterior, deverão ser aplicados nas despesas com as festividades cívicas do dia 15 (quinze) do corrente mês, aniversário de emancipação da cidade.

§ Único - A aplicação dos recursos a que menciona esta Lei ficarão subordinados à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando vedado pagamento de despesas com aquisição de bens ou serviços, alheios as comemorações das festividades do dia supra mencionado.

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Art. 3º - Os Diretores dos estabelecimentos, recebedores dos recursos, estarão sujeitos a prestação de contas do numerário recebido, junto à Secretaria Municipal de Ensino no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento e, esta, para com a Secretaria de Fazenda Municipal, no prazo de 30 (tinta) dias da distribuição do repasse.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, fica também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL de igual valor, que receberá a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino de Primeiro Grau
- 021 - Administração Geral
- 2086 - Contribuições à Escolas Estaduais e Particulares
- 3.0.0.0. - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências as Instituições
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão usados recursos de igual valor, de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária.

SECRETARIA DE ESPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 08 - Educação e Cultura
- 46 - Educação Física e Desportos
- 2066 - Manutenção dos Serviços de Esportes
- 3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 13 de Setembro de 1989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

- Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



17

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE set DE 1.989

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 036/89 Data 04, 09, 89
Hora 16:48
Funcionário

"Dispõe sobre repasse especial de numerários às entidades que mencionam e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação recursos especial de NCR\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Cruzados Novos), que serão distribuídos às entidades oficiais e ou particulares, abaixo relacionadas, de conformidade com o seguintes valores:

I- ESCOLAS MUNICIPAIS

- a) de 12º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS Crz\$ 300,00
- b) " " " HELENA ESTEVES Crz\$ 300,00
- c) " " " Pe. SEBASTIÃO TEIXEIR DE CARVALHO
Crz\$ 300,00
- d) de 1º grau CASTRO ALVES Crz\$ 300,00
- e) " " " MARECHAL RONDON Crz\$ 300,00
- f) " " " HILDA MAGAIEWFKI Crz\$ 300,00
- g) " " " EUCLIDES DA CUNHA Crz\$ 300,00
- h) " " " MIGUEL SUTIL Crz\$ 300,00

II - ESCOLAS ESTADUAIS

- a) de 12º e 2º Graus, SENADOR FILINTO MULLER
Crz\$ 300,00
- b) de 1º e 2º Graus, NOSSA SENHORA DA GUIA Crz\$
300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

- c) de 1º e 2º Graus, JARDIM ARAGUAIA, Crz\$ 300,00
d) " " " " , NORBERTO SCHAWANTES, Crz\$ 300,00

III - OUTRAS ENTIDADES

- a) Grupo de Escoteiro de Barra do Garças, Cr\$ 300,00
b) Cultura Racional Cr\$ 300,00
c) Associação de Bairros, Cr\$ 300,00
d) FUNAI, Cr\$ 300,00
e) APAE, Cr\$ 300,00
f) Banda Municipal, Cr\$ 300,00
g) Escola de Nataçãõ AQUA FISH Cr\$ 300,00

Art. 2º - Os recursos recebidos pelas instituições a que mencionam o Artigo anterior, deverão ser aplicados nas despesas com as festividades cívicas do dia 15 (Quinze) do corrente mês, aniversário de emancipação da cidade.

§ Único - A aplicação dos recursos a que mencionam esta Lei ficarão subordinados à coordenação da Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado pagamento de despesas com aquisição de bens ou serviços, alheios as comemorações das festividades do dia supra mencionado.

Art. 3º - Os Diretores dos estabelecimentos, ou os presidentes das entidades, ou de comissões dos festejos, recebedores de recursos, estarão sujeitos a prestação de contas do numerários recebidos, junto à Secretaria Municipal de Ensino no prazo de 15 (Quinze) dias, após o recebimento e, esta, para com a Secretaria de Fazenda Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias da distribuição do repasse.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um CREDITO ESPECIAL de igual valor, que receberá a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

08- Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

42- Ensino de Primeiro Grau

021- Administração Geral

2086- Contribuições à Escolas Estaduais e Particulares

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3 2 0 0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências as Instituições

3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão usados recursos de igual valor, de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária:-

Secretaria de Esportes

Gabinete do Secretário

08 - Educação e Cultura

46 - Educação Física e Desportos


2066 - Manutenção dos Serviços de Esportes

3.1.2.0 - Material de Consumo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 04 de setembro de 1.989.


Dr. Paulo César Raye de Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



M E N S A G E M Nº 036 DE 04 DE setembro DE 1.989.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

01.08.89
16.48

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 036 de 03 de Setembro de 04, 09, 89
Hora 16.48
[Signature]
Funcionário

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorização dessa casa, para efetivação de um repasse especial de numerários à Secretaria Municipal de Educação que por sua vez, o transferirá às entidades participantes dos festejos do 15 (Quinze) do corrente mês, aniversário da cidade.

Trata-se de um auxílio pecuniário que virá ser gasto com os preparativos daquels festejos. Sendo pois, uma data de grande significado cívico, onde o poder público Municipal tem o dever de procurar dar a esse dia o brilhantismo que a data merece. Como tais entidades, estão lutando com sérias dificuldades, exirgir-lhes um bom espetáculo, sem a prestar-lhes um auxílio seria pedir-lhes o impossível pois, alegam não possuírem os materiais de fanfarras, como também recursos para sua aquisição, necessárias para o bom desempenho do desfile.

Deixar de prestar-lhes essa colaboração, significa o mesmo que sacrificar o brilhantismo dos festejos, cujas comerações cívicas não deve e nem pode decepcionar esse bravo povo de Barra do Garças, que tanto lutou pela emancipação de sua cidade.

O momento é oportuno para levarmos as ruas de Avenidas de nossa cidade um espetáculo cívico a altura do nosso povo e do significado da data, mostrando a todos o que somos e porque somos, ainda, membros de uma cidade líder, na região do médio Araguaia.

Por tais fundamentos, esperamos a aprovação do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



e, face o exíguo tempo que nos resta para os preparativos dessa festi-
vidade, SOLICITAMOS, seja o Projeto de Lei apreciado sob o REGIME DE
URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios e do Regimento In-
terno da casa.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal